

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.752, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras acompanhando paciente com deficiência auditiva.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 22.....
.....

§ 3º *Será permitida a qualquer momento a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras acompanhando paciente com deficiência auditiva, exceto quando a instituição puder prover um profissional treinado.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

